



RESOLUÇÃO Nº 319 de 19/01/2018 - CAS

Estabelece a forma de cálculo do **Índice de Rendimento Acadêmico (IRA)** dos alunos dos cursos de Bacharelado e Licenciatura presenciais ofertados pela **Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

RESOLVE:

Art. 1º Durante a Graduação, o rendimento acadêmico do aluno dos cursos de Bacharelado e Licenciatura presenciais será calculado por meio do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA), obtido a partir da média aritmética de todas as disciplinas integralmente cursadas pelo aluno até determinado período letivo.

Parágrafo único. O cálculo do IRA:

I - Sempre será feito após o fim de determinado período letivo, considerando todas as disciplinas que tenham sido integralmente cursadas pelo aluno, independentemente do resultado final obtido (aprovado ou reprovado), até o fim do respectivo período letivo.

Exemplo 1: Em fevereiro de 2018 será emitido IRA considerando todas as disciplinas integralmente cursadas pelo aluno até dezembro de 2017.

II - Não serão consideradas as disciplinas que o aluno esteja cursando e/ou que o aluno tenha trancado ou cancelado durante o período letivo referência para a apuração.

Exemplo 2: Caso o aluno solicite o IRA em outubro de 2018, ele será emitido considerando apenas as disciplinas integralmente cursadas pelo aluno até dezembro de 2017 e desconsiderando as disciplinas em curso em 2018.

Exemplo 3: Aluno solicita o IRA em abril de 2018. Aluno cancelou determinada disciplina no ano letivo de 2017. IRA será emitido considerando apenas as disciplinas integralmente cursadas pelo aluno até dezembro de 2017, ou seja, não levará em conta as notas das disciplinas em curso em 2018 nem as notas parciais eventualmente obtidas pelo aluno na disciplina que cancelou em 2017.

III - Somente serão consideradas as notas médias finais indicadas por expressão numérica, sendo descartadas, para fins do cálculo, disciplinas que constem apenas como “aprovado” ou “reprovado”.

IV - Nas disciplinas em que o aluno foi reprovado, serão consideradas as notas de todas as vezes que o aluno cursou a referida disciplina.

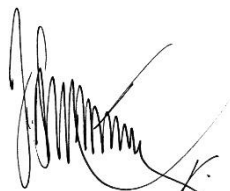
Exemplo 4: Aluno cursou determinada disciplina 3 vezes e somente na terceira vez obteve aprovação. O IRA irá considerar a nota obtida nas 3 vezes em que o aluno cursou a referida disciplina.

Art. 2º Concluída a Graduação, poderá ser emitido o Índice (Geral) de Rendimento Acadêmico do Aluno, que será obtido a partir da média aritmética de todas as disciplinas cursadas pelo aluno, com aprovação, durante a Graduação.

Art. 3º O IRA e o IGRA serão emitidos pela Secretaria Geral, mediante protocolo do aluno, conforme regras desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CONSEPE nº 15 de 30/12/2009 e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 19 de janeiro de 2018.



Prof. José Pío Martins.
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)